

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 (SRP)

CONTRATO Nº 019/2024

Termo de Contrato nº 019/2024, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023 para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 004/2023, e Ata de Registro de Preços que o originou, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023 e a Ata de Registro de Preços que o originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 103/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS							
Item	Código CatMat	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	267512	AMITRIPTILINA 25 MG	16.700	Comprimidos	E.M.S	0,05	835,00
2	276333	AMITRIPTILINA 75 MG	8.300	Comprimidos	CRISTALIA	0,27	2.241,00
3	270140	BIPERIDENO 2 MG	12.300	Comprimidos	CRISTALIA	0,23	2.829,00
4	271773	BROMAZEPAM 3 MG	6.000	Comprimidos	PHARLAB	0,10	600,00
5	392264	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML	200	Frasco C/ 100 ML	U.QUIMICA	8,50	1.700,00
6	267618	CARBAMAZEPINA, 200 MG	25.000	Comprimidos	U.QUIMICA	0,18	4.500,00
7	267617	CARBAMAZEPINA, 400 MG	8.300	Comprimidos	CRISTALIA	0,65	5.395,00
8	267621	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	8.300	Comprimidos	HIPOLABOR	0,19	1.577,00
9	272903	CITALOPRAM 20 MG	2.000	Comprimidos	PRATTI	0,14	280,00
11	267522	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	12.300	Comprimidos	E.M.S	0,92	11.316,00
12	270120	CLONAZEPAM, SOLUÇÃO ORAL 2,5M G/ML	200	Frascos de 20 ML	GEOLAB	2,45	490,00
13	270119	CLONAZEPAN 2 MG	12.300	Comprimidos	GEOLAB	0,05	615,00

[Assinatura]

embastado

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



14	267638	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	16.700	Comprimidos	U.QUIMICA	0,21	3.507,00
15	267635	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	12.300	Comprimidos	U.QUIMICA	0,23	2.829,00
16	340207	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG	80	Frascos de 20 ML	SANOFI	6,90	552,00
17	268069	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ ML	200	Ampolas de 5 ML	HYPOFARMA	2,00	400,00
18	267195	DIAZEPAM 5 MG	12.300	Comprimidos	SANTISA	0,06	738,00
19	267197	DIAZEPAM 10 MG	12.300	Comprimidos	SANTISA	0,06	738,00
20	395147	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML	400	Ampolas 2 ML	SANTISA	0,90	360,00
21	267194	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML	400	Ampolas 2 ML	SANTISA	0,95	380,00
22	291770	ESCITALOPRAM DE 10 MG	12.300	Comprimidos	GEOLAB	0,15	1.845,00
23	267657	FENITOINA, SÓDICA, 100 MG	12.300	Comprimidos	HIPOLABOR	0,08	984,00
24	267107	FENITOINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	200	Ampolas 5ML	HIPOLABOR	1,80	360,00
25	267660	FENOBARBITAL 100 MG	12.300	Comprimidos	CRISTALIA	0,13	1.599,00
26	300725	FENOBARBITAL SÓDICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML	200	Ampolas de 2 ML	CRISTALIA	2,70	540,00
27	300723	FENOBARBITAL, SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML	200	Frasco de 20 ML	U.QUIMICA	4,00	800,00
28	273009	FLUOXETINA 20 MG	13.300	Capsulas	PHARLAB	0,07	931,00
29	267670	HALOPERIDOL 1MG	8.300	Comprimidos	CRISTALIA	0,15	1.245,00
30	267669	HALOPERIDOL 5MG	8.300	Comprimidos	CRISTALIA	0,10	830,00
31	292195	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML	100	Frasco de 20 ML	U.QUIMICA	3,00	300,00
32	292194	HALOPERIDOL, DECANATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/M	400	Ampolas de 1 ML	U.QUIMICA	3,80	1.520,00
33	292196	HALOPERIDOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML	250	Ampolas de 1 ML	U.QUIMICA	1,50	375,00
34	272831	QUETIAPINA DE 25 MG	100	Comprimidos	E.M.S	0,17	17,00
35	268129	LEVOMEPROMAZINA 100MG	2.000	Comprimidos	HIPOLABOR	0,60	1.200,00
36	268128	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	2.500	Comprimidos	CRISTALIA	0,38	950,00
38	268482	MIDAZOLAM 1 MG/ML	200	Ampolas de 2ML	U.QUIMICA	4,96	992,00
39	304870	MORFINA 1 MG /ML	250	Ampolas de 1ML	CRISTALIA	6,50	1.625,00
40	304871	MORFINA DE 10 MG/ML	200	Ampolas de 2 ML	CRISTALIA	3,00	600,00
42	271609	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG	6.000	Cápsulas	EUROFARMA	0,61	3.660,00
43	271606	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	8.300	Cápsulas	RAMBAXY	0,35	2.905,00
44	271610	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG	10.000	Cápsulas	RAMBAXY	0,70	7.000,00
46	272329	PETIDINA DE 50 MG DE 50 MG/ML	250	Ampolas de 2ML	U.QUIMICA	3,50	875,00
47	272839	RISPERIDONA 1 MG	6.000	Comprimidos	PRATTI	0,08	480,00
48	284105	RISPERIDONA 3 MG	16.700	Comprimidos	PRATTI	0,14	2.338,00
49	278261	TIOPENTAL ANESTESICO 1G	40	Frasco/Ampola	CRISTALIA	52,32	2.092,80
51	272851	TOPIRAMATO DE 100 MG	6.000	Comprimidos	E.M.S	0,60	3.600,00
52	272850	TOPIRAMATO DE 50 MG	2.000	Comprimidos	E.M.S	0,15	300,00
53	309441	TRAMADOL 100 MG	400	Ampolas de 2 ML	U.QUIMICA	2,10	840,00
54	292382	TRAMADOL, 50 MG/ML	300	Ampolas de 2 ML	U.QUIMICA	2,00	600,00
55	328532	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPROÍCO /ML) XAROPE	300	Frasco de 100 ML	HIPOLABOR	5,20	1.560,00
56	328529	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROÍCO COMP 288MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROÍCO)	8.300	Capsulas	BIOLAB	0,42	3.486,00
57	328530	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROÍCO COMP 576MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPROÍCO)	8.300	Capsulas	BIOLAB	0,80	6.640,00
58	272365	Sertralina Cloridrato DE 50 MG	2.000	Comprimidos	EUROFARMA	0,15	300,00
59	272363	Sertralina Cloridrato DE 100 MG	2.000	Comprimidos	EUROFARMA	0,52	1.040,00
60	390005	QUETIAPINA DE 50 MG	2.000	Comprimidos	EUROFARMA	0,95	1.900,00
61	272832	QUETIAPINA DE 100 MG	2.000	Comprimidos	EUROFARMA	0,60	1.200,00
Preço Total:							99.411,80

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 99.411,80 (Noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários e quantitativos dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os medicamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações, fixadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PRIMÁRIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	GARANTIR ATENÇÃO EM SAÚDE ÀS PESSOAS COM SEQUELAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID-19
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-602-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21CO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecedor respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos medicamentos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os medicamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em **30 de junho de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município, na pessoa da Sr.^a **Olinda Macedo Oliveira** ou a quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

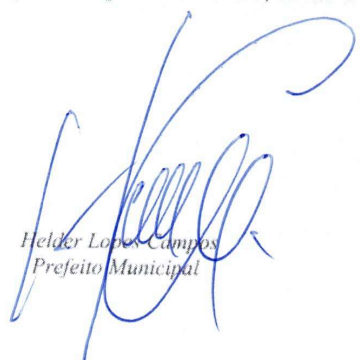


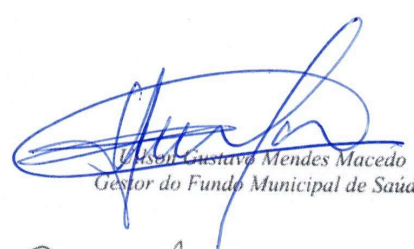
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

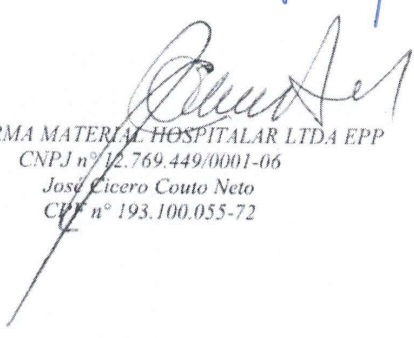
14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2024.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

Testemunhas:

1. Joane de Souza Sina
CPF: 05.86.77745.00

2. Karine Santos Guimarães
CPF: 002.214.085-67